

**LEI Nº 1.188, DE 05 DE JULHO DE 1993.**

Altera dispositivo da Lei nº 402, de 29 de agosto de 1975.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 140 da Lei Municipal nº 402, de 29 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte Redação:

“ Art. 140. O Funcionário terá direito, após cada período de 05 (cinco) anos se Serviço Público, contínuo ou não, á percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados á razão de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento.”

Art. 2º O benefício objeto desta lei será extensivo aos inativos, mediante critério uniforme de apuração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 05 de julho de 1993.

GERMIN LOUREIRO